



PARECER ÚNICO Nº 1162881/2017 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 17435/2011/003/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação da Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Certidão de Registro de Uso de Água	21330/2016	Autorizado
Certidão de Registro de Uso de Água	115154/2017	Autorizado

EMPREENDEDOR: Carolina Móveis Indústria e Comércio LTDA	CNPJ: 86.420.056/0001-10	
EMPREENDIMENTO: Carolina Móveis Indústria e Comércio LTDA	CNPJ: 86.420.056/0001-10	
MUNICÍPIO: UBÁ (Distrito Diamante de Ubá)	ZONA: URBANA	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS84 LAT/Y 21° 12' 07.94"S LONG/X 42° 52' 48.04"O		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	
<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio Paraíba do Sul	BACIA ESTADUAL: Rio Pomba	
UPGRH: PS2 – Rios Pomba e Muriaé	SUB-BACIA: Rio Xopotó	
CÓDIGO: B-10-02-2	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Fabricação de móveis de madeira, vime e junco ou com predominância destes materiais, com e/ou verniz	CLASSE: 5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Simbiose Ambiental Matheus de Lucas Dias		REGISTRO: CTF 5273052 CREA-MG 170.051-D
RELATÓRIO DE VISTORIA: 059/2017		DATA: 20/06/2017

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Daniela Rodrigues – Gestora Ambiental (Gestora)	1.364.810-0	
Márcia Aparecida de Almeida – Gestora Ambiental	1.364.826-6	
Jéssika Pereira de Almeida – Gestora Ambiental	1.365.696-2	
Julita Guglinski Siqueira – Gestora Ambiental	1.395.987-9	
De acordo: Leonardo Gomes Borges - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.696-2	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino – Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9	



1. Introdução

O Sr. Áureo Calçado Barbosa, sócio-administrador da empresa Carolina Móveis Indústria e Comércio, por intermédio de sua consultoria (Simbiose Ambiental), solicitou tempestivamente a formalização de seu processo de renovação de Licença de Operação no dia 23 de junho de 2016 para a atividade de *“fabricação de móveis de madeira, vime e junco, ou com predominância destes materiais, com pintura e/ou verniz”*, enquadrada no código B-10-02-2 da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004.

O empreendimento possui atualmente 240 funcionários e ocupa uma área de 9.000 m². A Licença de Operação Corretiva previa área máxima de 7.000 m², entretanto, o empreendedor solicitou uma ampliação de 2.000 m², através de uma certidão de não passível emitida em 18/05/2016 (FOB nº 591440/2016). Através dos parâmetros de área construída e número de funcionários podemos classificar este empreendimento como **porte grande**, que combinado com o **potencial poluidor geral médio** da atividade, resulta em **classe cinco**.

Até o momento, a operação do empreendimento está regularizada pelo Certificado de Licença de Operação Corretiva (LOC) nº 0666/2012 (PA 17435/2011/001/2012) com vencimento em 22 de outubro de 2016, que permanece válido até a conclusão do processo de revalidação, dado que a formalização do mesmo foi solicitada tempestivamente.

Foi apresentado o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA com base nos termos de referência específicos para atividades industriais, com as medidas mitigadoras implantadas e todas as demais informações necessárias para a análise do processo. Foi apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pela elaboração do RADA. Foram apresentadas em anexo, as análises dos efluentes sanitários, as notas de destinação final dos resíduos sólidos e o Certificado emitido pelo Instituto Estadual de Florestas (IEF) para indústrias que fazem uso de produtos/subprodutos da flora - móveis.

O empreendimento possui captação de água por dois poços manuais devidamente regularizados através da Certidão de Registro de Uso da Água nº 708324/2016 (processo nº 21330/2016) válida até 22/06/2016 e da Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 15859/2017 (processo nº 115154/2017) válida até 01/08/2020.

A vistoria foi realizada no dia 20/06/2017 e está descrita no Auto de Fiscalização nº 059/2017. Foi verificado o devido funcionamento das medidas mitigadoras e a implantação dos sistemas exigidos nas condicionantes da LOC. O empreendimento não possui estruturas em área de preservação permanente.

Em 21 de junho de 2017 foi enviado o OF. 2502/2017 (Aviso de Recebimento: 10/07/2017) solicitando as informações complementares necessárias à conclusão do processo. Em 31 de agosto de 2017, o empreendedor protocolou (protocolo SIAM: R0228670/2017) de forma tempestiva, todas as informações solicitadas.



Apesar da satisfatória gestão ambiental realizada pelo empreendimento, conforme verificado em vistoria e nos relatórios anuais, o empreendimento deixou de cumprir integralmente e/ou cumpriu fora do prazo 05 condicionantes da licença anterior. Embora as condicionantes integralmente cumpridas tenham sido a maioria (08 de 13), foi necessária a lavratura de um Auto de Infração por “descumprir condicionantes aprovadas na Licença de Operação, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoração, ou equivalentes, ou cumpri-las fora do prazo fixado, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental”, previsto no Cód. 105, Anexo I, Art. 83 do Decreto nº 44.844/2008. A autuação foi realizada através do Auto de Infração nº 098716/2017.

2. Caracterização do Empreendimento

Carolina Móveis Indústria e Comércio LTDA., indústria também conhecida como Carolina Baby, está localizada no distrito Diamante de Ubá, pertencente ao município de Ubá.

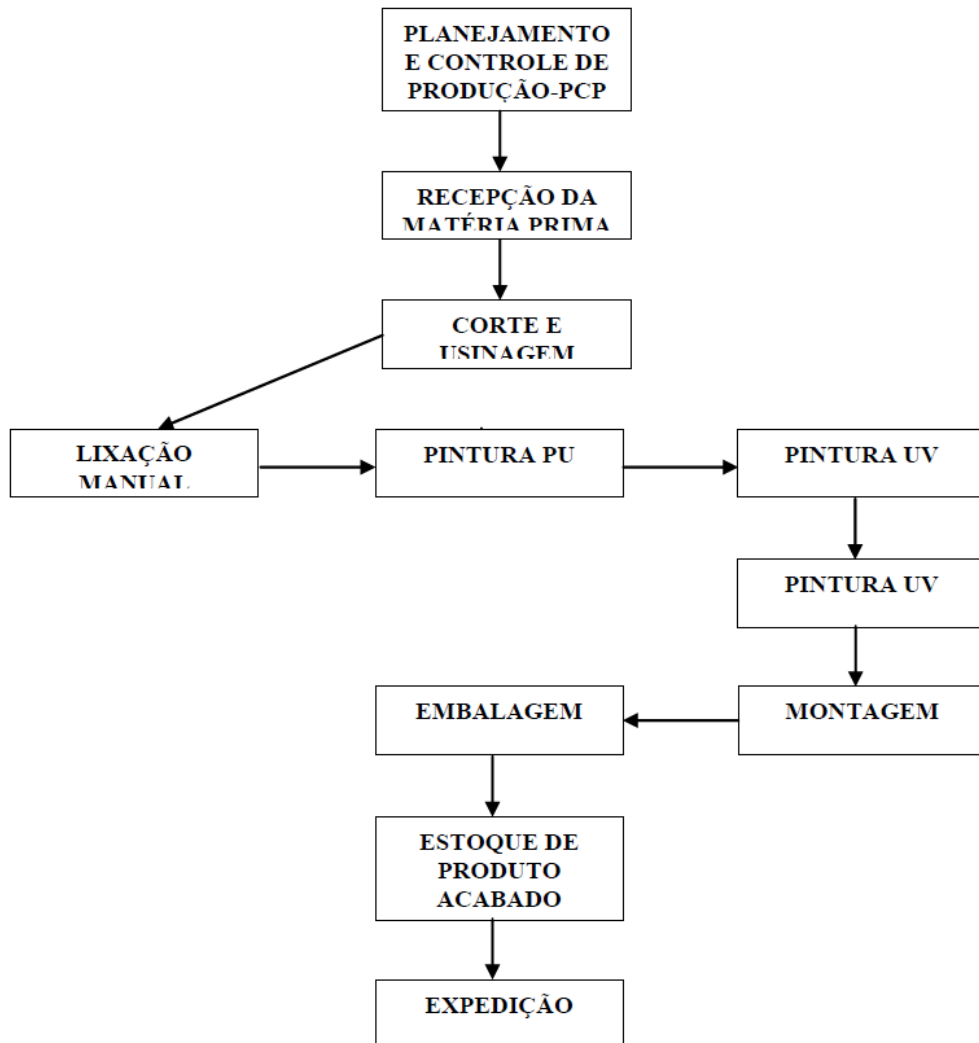
A atividade desenvolvida é fabricação de móveis de madeira, vime e junco ou com predominância destes materiais, com pintura e/ou verniz (B-10-02-2). Ocupa uma área de 9.000 m² e possui 230 funcionários (podendo chegar a 240 em épocas de maior produção), sendo 50 na área administrativa e 190 na área de produção. O enquadramento pela DN COPAM 74/2004 levando em consideração a área construída e o número de funcionários é Classe 05 (cinco). Não há nenhuma estrutura em área de preservação permanente (APP).



Localização do empreendimento

O consumo de energia é por volta de 147 MW/mensal. O empreendimento ainda não possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), entretanto, o protocolo (PSCIP nº 316/2015 de 18/09/2015) com a solicitação já foi realizado e aguarda aprovação.

As etapas do processo produtivo estão descritas esquematicamente no diagrama a seguir.



Descrição do processo produtivo

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O total de água utilizada no empreendimento está em torno de 18,4 m³/dia, proveniente de dois poços manuais, devidamente regularizados (captação máxima de 19,6 m³/dia).

4. Reserva Legal

O imóvel onde está inserido o empreendimento foi descaracterizado como imóvel rural em 25/05/2012, através do OF/INCRA/SR06/F/MG/nº 2154/2012, por ter perdido as características de exploração agrícola, pecuária, extrativista vegetal, florestal e agroindustrial.



O empreendedor desde então realiza o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU junto ao município de Ubá, sob a inscrição número 02.01.018.0940.001, caracterizando o reconhecimento do município como área urbana.

Ainda assim, na fase de Licença de Operação Corretiva, foi determinado pelo COPAM, na 92ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada (URC) da Zona da Mata, a inclusão de duas condicionantes referentes à antiga Reserva Legal do imóvel, que embora não estivesse averbada à margem da matrícula, estava demarcada e foi apresentada em levantamento planimétrico (datado de 2006) anexo ao processo de licenciamento ambiental (PA: 17435/2001/001/2012).

5. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Ao longo do processo produtivo há geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos e emissão de material particulado. A origem de cada um deles e suas medidas mitigadoras respectivas serão detalhadas nos tópicos a seguir:

EFLUENTES LÍQUIDOS

Sanitários: provenientes dos banheiros, vestiários e refeitório.

Medida Mitigadora: fossa séptica com filtro anaeróbio dimensionada para tratamento do efluente gerado por até 240 funcionários. O efluente final tratado é lançado na rede coletora do município. A eficiência do sistema tem sido averiguada através do automonitoramento dos efluentes bruto e tratado.

Industriais: provenientes da purga dos compressores

Medida Mitigadora: dois sistemas de bombonas que realizam a separação da água e do óleo. A água após tratamento é lançada na rede coletora de esgotos do município de Ubá. O óleo é destinado juntamente com os demais resíduos de Classe I.

RESÍDUOS SÓLIDOS

Para garantir a eficiência na gestão dos resíduos, o empreendimento possui um Programa de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos (PGRS) em execução, cujas planilhas e notas de comprovação de destinação final foram apresentadas no processo de licenciamento. O PGRS é importante por permitir que qualquer funcionário da empresa, a qualquer tempo, revise as regras definidas pela empresa para segregação e destinação dos resíduos, fazendo com que a gestão seja mais eficiente.

Durante o processo produtivo são gerados resíduos sólidos “domésticos” (provenientes de refeitórios e sanitários) e industriais (Classe I e II, segundo NBR 10.004). Os resíduos de Classe II são papéis, plásticos e papelões, provenientes das diversas etapas de produção e do setor administrativo. Enquanto os resíduos de Classe I são os panos de limpeza das máquinas, borra de tinta proveniente da limpeza das linhas de pintura, filtros das cabines de pintura, lixas, etc.



Os resíduos sólidos com característica de “lixo doméstico” são recolhidos regularmente pelo serviço público de limpeza urbana da Prefeitura Municipal de Ubá.

Os resíduos de Classe II possuem Depósito Temporário de Armazenamento de Resíduos Industriais (DTR), com cobertura e piso impermeável. Os resíduos permanecem armazenados até atingirem quantidades suficientes para serem destinados a empresas que os reciclam (J. C. Oliveira Pacelli) ou no caso dos resíduos de madeira (aparas e serragem), são utilizados para reaproveitamento energético (Silveira e Rena LTDA, Itatiaia Móveis).

Os resíduos de Classe I são armazenados em tambores de 200 litros em depósito com cobertura, piso impermeável e bacias de contenção para evitar possíveis vazamentos. Estes resíduos são transportados pela Maralpe LTDA e destinados à Essencis Soluções Ambientais S/A para incineração, co-processamento ou disposição em aterro específico para resíduos de Classe I. Todas as empresas que realizam transporte e/ou destinação final de cada um dos resíduos sólidos estão regularizadas ambientalmente para exercerem estas atividades.

Resíduos	Acondicionamento	Armazenamento	Disposição Final
Aparas de Madeira	Caçamba	Pátio	Reaproveitamento Energético
Borra de Thiner	Tambor 200L	Galpão de Resíduos Classe I – Piso Impermeável, Área Coberta	Aterro Classe I / Co-processamento / Incineração
Borra de Tinta	Tambor 200L	Galpão de Resíduos Classe I – Piso Impermeável, Área Coberta	Aterro Classe I / Co-processamento / Incineração
Borra de Linha de Pintura	Tambor 200L	Galpão de Resíduos Classe I – Piso Impermeável, Área Coberta	Aterro Classe I / Co-processamento / Incineração
EPI utilizado	Tambor 200L	Galpão de Resíduos Classe I – Piso Impermeável, Área Coberta	Aterro Classe I / Co-processamento / Incineração
EPI utilizado	Tambor 200L	Galpão de Resíduos Classe II – Área Coberta	Aterro Classe II / Co-processamento / Incineração
Ferro Velho	Tambor 200L	Galpão de Resíduos Classe II – Área Coberta	Reciclagem / Reaproveitamento
Fita de Borda	Tambor 200L	Galpão de Resíduos Classe II – Área Coberta	Aterro Classe II / Co-processamento / Incineração
Lâmpadas Fluorescentes	Tambor 200L	Galpão de Resíduos Classe I – Piso Impermeável, Área Coberta	Aterro Classe I / Co-processamento / Incineração / Descontaminação e Reciclagem
Lata contaminada	Empilhada sobre o piso	Galpão de Resíduos Classe I – Piso Impermeável, Área Coberta	Descontaminação e Reciclagem / Reaproveitamento
Lixa contaminada	Tambor 200L	Galpão de Resíduos Classe I – Piso Impermeável, Área Coberta	Aterro Classe I / Co-processamento / Incineração
Papelão/Papel	Tambor 200L	Galpão de Resíduos Classe II – Área Coberta	Reciclagem
Plástico	Tambor 200L / Empilhado sobre o piso	Galpão de Resíduos Classe II – Área Coberta	Reciclagem
Plástico Contaminado	Tambor 200L / Empilhado sobre o piso	Galpão de Resíduos Classe I – Piso Impermeável, Área Coberta	Aterro Classe I / Co-processamento / Incineração
Serragem	Silos vedados, com sistema de tubulação para caçamba coletora		Reaproveitamento Energético
Tecido contaminado com solvente e tingidor	Tambor 200L	Galpão de Resíduos Classe I – Piso Impermeável, Área Coberta	Aterro Classe I / Co-processamento / Incineração
Torta de Verniz	Tambor 200L	Galpão de Resíduos Classe I – Piso Impermeável, Área Coberta	Aterro Classe I / Co-processamento / Incineração
Vidro	Tambor 200L	Galpão de Resíduos Classe II – Área Coberta	Aterro Classe II / Co-processamento / Incineração

EMISSIONES ATMOSFÉRICAS

Proveniente da área produtiva nos setores de corte, lixação e pintura. O pó de madeira e serragem são succionados pelo sistema de exaustores acoplado às máquinas de corte e lixação. O sistema de exaustão succiona o pó de madeira para um dos sistemas localizados no exterior da fábrica. Um



deles armazena o pó de madeira em um silo, onde o descarregamento é feito em área enclausurada, evitando que haja dispersão atmosférica do material durante a transferência para o transporte que realizará a destinação final. O segundo sistema armazena o pó de madeira em contêineres, de onde é levado para a destinação final.

As cabines de pintura possuem filtros para contenção dos vapores orgânicos voláteis (VOC's) e material particulado. Conforme orientação do fabricante, os filtros devem ser limpos a cada 300 horas ou conforme nível de saturação, e trocados quando apresentarem sinais de saturação extrema, não permitindo sua limpeza. Foi informado durante a vistoria, que os filtros são trocados a cada dez /quinze dias, de acordo com o ritmo de produção.

RUÍDOS

Os ruídos gerados pelo empreendimento são provenientes principalmente dos setores de corte e furação. Os funcionários dispõem de EPI, segundo exigido no P.P.R.A.

Em relação aos ruídos externos, a última medição apresentada foi referente ao mês de dezembro/2015, e constatou-se atendem aos parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100 de 1990 e NBR 10.151/1999 (para áreas predominantemente industriais).

6. Avaliação do Desempenho Ambiental

6.1. Cumprimento das Condicionantes de LOC

Condicionante 01: *“Apresentar relatórios consolidados anuais, de atendimento das condicionantes, apostas neste Parecer Único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, acompanhadas, quando possível de documentação fotográfica, num único documento, no mês de outubro de cada ano e durante a vigência da Licença, devendo o primeiro seis meses após a concessão da Licença. Ressalta-se que o não cumprimento de qualquer condicionante, sem justificativa anterior ao prazo estipulado, torna o empreendimento passível de autuação. PRAZO: Durante a vigência da Licença”.* **Status:** **cumprida tempestivamente**. Foram apresentados os relatórios consolidados com a atualização do andamento do cumprimento das condicionantes, sendo o primeiro apresentado antecipadamente em 22/04/2013 (postado pelo Correio, objeto SA535863875BR) e os demais anualmente no mês de outubro.

Condicionante 02: *“Executar o Programa de Automonitoramento dos efluentes líquidos tratados na ETE e do sistema fossa-filtro para tratamento dos efluentes sanitários, preenchendo as planilhas do Anexo II, deste Parecer, obedecendo a periodicidade nelas descritas. PRAZO: Durante a vigência da Licença”.* **Status:** **parcialmente cumprida**. Segundo o anexo II, as análises deveriam ser apresentadas semestralmente, entretanto, a maior parte delas foi apresentada junto ao relatório consolidado anual. Foram apresentadas apenas as análises realizadas em abril/2013, novembro/2014, abril/2015, outubro/2015, abril/2016, outubro/2016. Foi apresentado o protocolo de entrega ao laboratório da análise do lançamento de efluentes sanitários referente a outubro/2017.



Condicionante 03: *“Dar continuidade ao Programa de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos (PGRS) de acordo com o apresentado. PRAZO: Durante a vigência da Licença”.* **Status: cumprida tempestivamente.** O PGRS vem sendo executado desde a concessão da Licença até o presente momento.

Condicionante 04: *“Executar o projeto técnico de melhoria no reuso do efluente industrial. PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da concessão da Licença”.* **Status: cumprida tempestivamente.** Em protocolo realizado em 24/04/2013, não só as melhorias solicitadas já haviam sido realizadas, como o empreendedor já tinha adotado novas medidas para melhoria do tratamento e recirculação do efluente líquido industrial. Em 29/10/2015 (1059182/2015) o empreendedor informou que substituiu suas cabines de pintura com cortina d’água por cabine de pintura a seco.

Condicionante 05: *“Dar continuidade ao monitoramento dos ruídos conforme já vem sendo feito no âmbito do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais. PRAZO: Durante a vigência da Licença”.* **Status: cumprida tempestivamente.** Segundo acompanhamento realizado pela empresa e apresentado à SUPRAM/ZM, o monitoramento tem sido realizado regularmente.

Condicionante 06: *“Apresentar laudo de avaliação dos níveis de ruído no entorno do empreendimento, de acordo com a Resolução CONAMA n° 01/1990, deverá o empreendedor apresentar medidas, com cronograma de execução, para a redução dos ruídos a níveis compatíveis com os estipulados nesta resolução. Prazo: Até 30 (trinta) dias após a realização da citada avaliação. PRAZO: 60 (sessenta) dias após a concessão da Licença”.* **Status: cumprida intempestivamente.** Segundo laudo de 19/04/2013, apresentado em 24/04/2013 (protocolo: 0528621/2013), os ruídos encontram-se dentro dos limites máximos permitidos pela NBR 10.151 e Lei Estadual n° 10.100/1990.

Condicionante 07: *“O empreendedor deve atender o disposto na Deliberação Normativa COPAM n° 90/2005, que dispõe sobre o Inventário de Resíduos Sólidos Industriais. PRAZO: Durante a vigência da Licença”.* **Status: cumprida tempestivamente.** Foram apresentados os protocolos de inventário de resíduos sólidos apresentado à FEAM, junto aos relatórios anuais consolidados.

Condicionante 08: *“Apresentar cronograma para substituição de silo retangular, para modelo cônico, como o que se encontra em operação no empreendimento. Visando maior eficiência no processo de esvaziamento do mesmo, quando do recolhimento para destinação final adequada. PRAZO: 30 (trinta) dias após a concessão da Licença”.* **Status: cumprida intempestivamente.** Solicitada prorrogação de prazo em 23/11/2012 (947587/2012) e concedida através do OF. SUPRAM/ZM n° 1541/2012. Em 09/01/2013 foi apresentado o cronograma de substituição do silo com data de conclusão prevista para setembro/2013. Em 25/09/2013 foi protocolado (1830361/2013) comprovação da conclusão da substituição. Foi informado pelo empreendedor que o documento foi enviado via Correios, por esse motivo o protocolo teria sido realizado em atraso, todavia, não foi possível comprovar esta informação.



Condicionante 09: *“Qualquer ampliação ou modificação do empreendimento deverá ser comunicado, antes de sua execução, à SUPRAM/ZM, para os devidos ajustes. PRAZO: Durante a vigência da Licença”. Status: **cumprida tempestivamente.*** Em 31/05/2016 foi protocolada (641656/2016) Declaração de Não Passível solicitando a ampliação de 2.000 m², que juntamente com os 7.000 m² já licenciados, totalizaram 9.000 m² devidamente regularizados.

Condicionante 10: *“Elaborar Plano Técnico de Recomposição da Flora (PTRF) e executá-lo após aprovação do órgão competente. OBS: O PTRF deverá ser subscrito com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). PRAZO: 90 (noventa) dias para realizar o protocolo”. Status: **descumprida, com ressalvas.*** O empreendedor alegou, já na 92ª Reunião Ordinária (RO) da URC Zona da Mata, que a recomposição da antiga Reserva Legal já havia sido realizada, ao que o conselheiro do Ministério Público respondeu que se já tivesse sido feita, não haveria maiores problemas, conforme transcrição parcial da Ata da 92ª RO da URC ZM apresentada abaixo:

“Maria Helena Batista Murta – Superintendente Regional de Regularização Ambiental da SUPRAM Leste de Minas – O senhor fez recomposição da reserva legal?

Áureo Barbosa – Carolina Móveis – Está lá.

Maria Helena Batista Murta – Superintendente Regional de Regularização Ambiental da 1820 SUPRAM Leste de Minas – Então o senhor fez.

Áureo Barbosa – Carolina Móveis – Sim, algumas espécies sobreviveram, outras não sobreviveram, certo?

Maria Helena Batista Murta – Superintendente Regional de Regularização Ambiental da 1824 SUPRAM Leste de Minas – Ok, obrigada.

Bruno Guerra de Oliveira – Ministério Público do Estado de Minas Gerais – A minha proposta é de manter a condicionante. Se tiver reflorestado, excelente, melhor para todos; caso contrário, que ele execute.”

O empreendedor apresentou junto ao processo de LOC, notas comprobatórias da aquisição de sementes e mudas em 04/02/2009, no sentido de comprovar que uma recomposição anterior já tinha sido realizada. Entretanto, não foi encontrada nenhuma manifestação oficial do órgão ambiental no sentido de acatar ou não a recomposição já realizada na área de Reserva Legal.

Diante do exposto, o empreendedor alega que aguardava a resposta do órgão ambiental de modo a saber se, estaria desobrigado ou não da elaboração de novo PTRF. Ainda sim, devido a condicionante não ter sido oficialmente excluída, não há como atestar o cumprimento da mesma.

Condicionante 11: *“Apresentar relatório anual, com anexo fotográfico, das medidas adotadas conforme cronograma do PTRF. PRAZO: O primeiro relatório deverá ser apresentado 01 (um) ano após o início das atividades de recuperação”. Status: **parcialmente cumprida.*** Embora diante da indefinição da obrigatoriedade do cumprimento da condicionante 10, o empreendedor apresentou no Relatório Consolidado referente ao ano de 2015, medidas de recomposição da vegetação realizadas pela empresa, a despeito da situação ainda indeterminada.



Condicionante 12: *“Manter junto dos diferentes setores da linha de produção (pontos de geração dos resíduos), recipientes para acondicionamento dos resíduos com etiqueta de identificação, comprovando por relatório fotográfico a instalação. PRAZO: 30 (trinta) dias”. Status: cumprida tempestivamente.* Apesar de ter sido protocolada a comprovação apenas em 23/11/2012 (0947510/2012) (02 dias de atraso), consideramos a condicionante cumprida tempestivamente, uma vez que o texto da mesma não envolvia protocolo e o objetivo de melhorar a segregação de resíduos sólidos no setor produtivo foi atendido.

Condicionante 13: *“Renovar, antes do vencimento, o registro de consumidor de produtos florestais e subprodutos da flora nativa e plantada junto ao IEF. PRAZO: antes do vencimento do certificado do IEF n° 00012853-8 (validade: 31/01/2013 e dos certificados subseqüentes a este)”. Status: cumprida tempestivamente.* Foram apresentados todos os certificados junto aos relatórios consolidados referente a cada ano.

6.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

Para mitigação da emissão de efluentes líquidos, o empreendimento já contava com Estação de Tratamento de Efluentes Sanitários, cujo monitoramento foi determinado pela Condicionante 02. Foram apresentadas as seguintes análises: abril/2013, novembro/2014, abril/2015, outubro/2015, abril/2016, outubro/2016. A primeira análise foi apresentada seis meses após a emissão da licença, conforme solicitado no Anexo II (envio semestral dos resultados), sob o protocolo 578122/2013. Em 2014 foi apresentada somente a análise referente ao mês de novembro. Em 2015 e 2016 foram apresentadas as análises tanto para o primeiro semestre, quanto para o segundo, entretanto, foram protocoladas junto ao relatório consolidado anual, desrespeitando a apresentação semestral prevista no Anexo II.

Em relação aos parâmetros avaliados no monitoramento dos efluentes sanitários, análises atingiram os limites estabelecidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH n° 01/2008. Os parâmetros DBO e DQO foram atingidos em termos de eficiência nos anos de 2015 e 2016. Nos anos de 2013 e 2014, não foi possível calcular a média anual, pois, só foi apresentada uma análise, entretanto, a eficiência pontual foi atendida. Sendo assim, das nove análises que o empreendedor deveria realizar, seis foram apresentadas e a sétima (outubro/2017) já foi coletada (em análise no momento de fechamento do parecer). Dentre as seis, com exceção dos parâmetros DBO e DQO onde não foi possível calcular a média anual, todos os demais parâmetros estiveram dentro dos limites estabelecidos (inclusive a eficiência pontual de DBO, DQO). Sendo assim, a eficiência no tratamento dos efluentes sanitários foi satisfatória.

O empreendimento utilizava anteriormente uma ETE Industrial, para tratamento dos efluentes líquidos provenientes da cortina d'água das cabines de pintura. Não foi determinado monitoramento deste efluente, pois, o mesmo circulava em sistema fechado. O empreendedor já vinha realizando diversas melhorias neste sistema, conforme solicitado na Condicionante 04, mas, em 2015, optou por substituir as cabines de pintura com cortina d'água por cabines de pintura a seco. Os filtros das cabines, segundo informado e relatado no Auto de Fiscalização n° 059/2017, são trocados de acordo



com o especificado pelo fabricante e destinado para empresas devidamente regularizadas para tal finalidade.

A empresa possui depósito de produtos químicos e o Depósito Temporário de Armazenamento de Resíduos Industriais (DTR) devidamente adequados para a finalidade. Está vigente na empresa o Programa de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos de modo a realizar a segregação, armazenamento e destinação final adequada dos resíduos gerados. O interior da fábrica possui lixeiras de coleta seletiva nos diversos setores, conforme relatório fotográfico em anexo. Foram apresentadas as notas de destinação final dos resíduos para empresas ambientalmente regularizadas. Foi apresentada também, a comprovação de apresentação anual do *Inventário de Resíduos Sólidos Industriais* junto à FEAM (anexo aos relatórios consolidados anuais).

O sistema de controle de emissões de particulados mostrou-se eficiente, os exaustores estão em pleno funcionamento. Todo pó é succionado para um dos dois sistemas de armazenamento presentes no exterior da fábrica. Um deles armazena o pó de madeira em um silo, onde a área de descarregamento é enclausurada. O segundo sistema armazena o pó em dois contêineres, de onde são levados para destinação final. Em relação à condicionante 08, que versa sobre a substituição do antigo silo, a apresentação intempestiva não trouxe prejuízos ambientais visto que, embora a apresentação do cronograma tenha sido intempestiva, a execução do cronograma foi respeitada, conforme comprovação da conclusão de substituição apresentada em 25/09/2013 (1830361/2013).

Em relação à Condicionante 09, a ampliação em 2.000 m² realizada pelo empreendimento, ocorreu em 2016, e em função do tamanho da área, foi devidamente regularizada através de uma Declaração de Não Passível de Licenciamento.

Foram apresentadas as análises de ruídos tanto externos quanto internos. A análise de ruído externo, embora tenha ficado dentro dos parâmetros estabelecidos pela legislação, foi executada e apresentada intempestivamente. O atraso não compromete a avaliação ambiental visto que, o empreendimento está localizado em área predominantemente industrial e dentre as poucas residências próximas pertencem ao empreendedor e sua família, conforme informado em vistoria.

Em relação aos ruídos internos, foi feita a conferência apenas da realização das análises (realizadas satisfatoriamente), uma vez a verificação do nível de exposição ao qual os colaboradores estão expostos, e se estão ou não dentro do preconizado pela legislação vigente, é de competência do Ministério do Trabalho.

Em relação às Condicionantes 09 e 10, conforme já relatado anteriormente, houve entendimentos diversos para o que seria obrigatório realizar. Fato é, que se trata de um empreendimento inserido em área urbana, já descaracterizado como imóvel rural desde 2012 devido à vocação industrial do imóvel já nesta época. Entretanto, devido às condicionantes estabelecidas na LOC não terem sido excluídas e nem cumpridas (ainda que por falta de esclarecimentos precisos), mesmo com a extinção da Reserva Legal, o remanescente existente deverá ser destinado para composição de áreas verdes urbanas ou de uso sustentável compatível com a manutenção de suas funções



ambientais. Sendo assim, será condicionado que o empreendedor apresente uma planta planimétrica atualizada, georreferenciada com delimitação da antiga área de Reserva Legal, especificando o uso do solo atual do imóvel, sendo obrigatória a realização de medidas de reconstituição do remanescente do que anteriormente fora sua Reserva Legal.

Foram apresentados todos os relatórios consolidados anuais, de modo a facilitar o acompanhamento do cumprimento das condicionantes. Os Certificados de Consumidor de Madeira emitido pelo IEF foi apresentado em todos os anos, junto a este relatório, comprovando a regularidade do empreendimento junto àquele órgão.

Apesar de não haver exigência legal de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) para esta tipologia, a empresa já tem instalado sistema anti-incêndio e apenas aguarda a aprovação final e vistoria para aquisição deste documento.

Em suma, estão devidamente implantados e operando os sistemas de controle das emissões atmosféricas, tratamento de efluentes, armazenamento e disposição final dos resíduos sólidos.

6.3. Atualizações Tecnológicas

Cabines de pintura – as cabines de pintura que funcionavam no sistema de cortina d'água foram todas substituídas por cabines de pintura a seco. As cabines a seco tem a vantagem de ter um reduzido potencial de gerar impacto ao meio ambiente, uma vez que não gera efluentes líquidos, bem como reduzem os gastos para o empreendedor, que não necessita realizar tratamento destes efluentes. No caso das cabines de pintura a seco, a dispersão do material particulado e/ou compostos orgânicos voláteis (VOC) é feita através de sistema de exaustão, passando posteriormente por um sistema de filtros que evita que estas partículas se dispersem nas áreas externas à fábrica. Os filtros, após o tempo de indicação de uso do fabricante são substituídos, sendo os usados descartados juntamente com os demais resíduos de Classe I do empreendimento.

Containeres – para armazenamento do pó de madeira proveniente do sistema de exaustão da fábrica, foram instalados containeres para armazenamento deste material. Este tipo de sistema é mais eficiente pois permite que a retirada do resíduo para a destinação final ocorra sem dispersão.

Telhas translúcidas e ventilação natural – diversas telhas do galpão foram substituídas por telhas translúcidas, favorecendo a utilização da iluminação natural, o que além de gerar um melhor ambiente de trabalho, também possibilita economia de energia. Em algumas partes do galpão foram instalados portões para favorecer a circulação de ar e promover um maior conforto térmico aos trabalhadores.



7. Controle Processual

7.1. Relatório – análise documental

Por relatório do que consta nos autos do Processo Administrativo nº 17435/2011/003/2016, bastante atestar que a formalização do processo ocorreu em concordância com as exigências constantes do Formulário de Orientação Básica nº 0669238/2016, bem assim das complementações decorrentes da análise em controle processual, conforme documento SIAM nº 1421717/2016, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

7.2. Análise procedimental – formalização, análise e competência decisória

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional, a Lei Federal n.º 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

Encontra-se o empreendimento em análise abarcado pela Lei Estadual nº 21.972/2016, que em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

Ainda, referido diploma normativo estadual, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante, absorvendo expressamente as normas de regulamentos preexistentes.

O artigo 18 da Resolução CONAMA n.º 237/1997, ao tratar dos prazos de validade das licenças ambientais, previu a possibilidade de prorrogação para as fases de LP e LI, e renovação ou revalidação para a fase de operação dos empreendimentos, e, neste caso, estabeleceu ao órgão competente a prerrogativa quanto à flexibilidade de vigência do novo ato, conforme desempenho ambiental do empreendimento.

As especificidades do procedimento de revalidação das licenças ambientais de operação no Estado de Minas Gerais são estabelecidas pela DN COPAM n.º 17/1996, em cujo artigo 3º prevê os



elementos mínimos necessários à formalização do processo administrativo, e o relatório dos autos revela a instrução em conformidade com a norma.

Conhecido o procedimento básico da Revalidação, necessário esclarecer sobre o prazo de antecedência previsto para a formalização do requerimento junto ao órgão ambiental. Nesse sentido, o Processo Administrativo nº 17435/2011/003/2016 foi formalizado no SIAM pelo servidor do setor administrativo em prazo inferior aos 120 dias anteriores ao vencimento da licença que se pretende revalidar. Todavia, o gestor/analista do setor jurídico, responsável pela análise da documentação, recebeu os documentos para formalização do processo 121 dias antes do vencimento da licença. Sendo assim, restou satisfeito o requisito da DN COPAM nº 193/2014, sendo desnecessária a assinatura de TAC para que o empreendimento se mantivesse em operação durante a análise do processo de revalidação.

Atualmente o empreendimento visa revalidar pela primeira vez a sua Licença de Operação, originariamente obtida em procedimento corretivo, retomando o curso natural do licenciamento clássico.

Nesse sentido, a formalização do processo de licenciamento ambiental segue o rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA nº 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

Em análise do que consta do FOB nº 0669238/2016, e /ou das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como constado no presente parecer único, verificou-se a completude instrutória, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Noutro giro, no que tange a manifestação de órgãos intervenientes, a Orientação Sisema 04/2017, que estabeleceu diretrizes para a aplicação do Decreto Estadual nº 47.137/2017, determina que deve ser solicitado ao empreendedor a informação a respeito da possibilidade de seu empreendimento atingir as áreas descritas no artigo 27 da Lei nº 21.972/2016, sendo que a solicitação deverá ser feita por meio de informação complementar, até que haja alteração nos termos de referência dos estudos ambientais.

A orientação supracitada determina ainda que, nos casos em que o empreendimento intervenha nas áreas a que se refere o art. 27 da Lei nº 21.972/2016, os processos de licenciamento deverão ser instruídos com o protocolo do requerimento do empreendedor para manifestação dos órgãos intervenientes, que terão 120 (cento e vinte) dias para emissão. Nos casos de LOC em que houver assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC e de renovação de licenças, o órgão ambiental deverá exigir necessariamente a apresentação da manifestação do órgão interveniente antes da finalização da análise do respectivo processo de licenciamento.



Sendo assim, foi solicitado ao empreendedor que apresentasse declaração informando se o empreendimento intervém ou não em áreas a que se refere o art. 27 da Lei 21.972/2016, o que foi atendido pelo empreendedor, tendo declarado que não intervém nas áreas a que se refere o art. 27 da Lei 21.972/2016.

Quanto ao cabimento do AVCB, a matéria disciplinada pela Lei Estadual nº 14.130/2001, regulamentada atualmente pelo Decreto Estadual nº 44.746/2008, descabendo ao SISEMA a definição de seus limites ou a fiscalização quanto ao seu cumprimento. Ao SISEMA, à exceção da instrução do processo de LO para postos de combustíveis, a teor do disposto no artigo 7º da Resolução CONAMA n.º 273/2000, caberá exercer as atividades de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor.

No âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução n.º 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis.

Nesse sentido, conforme consta do FCE, o empreendimento se caracteriza pela atividade principal identificada pelo código, F-06-02-5, da DN COPAM n.º 74/2004, não sendo informada a existência de estruturas destinadas às atividades descritas na Resolução CONAMA n.º 273/2000, correspondentes ao código F-06-01-7 da DN COPAM n.º 74/2004.

Assim, para esse empreendimento, não se faz necessário a obtenção de AVCB. Porém, o empreendimento apresentou o protocolo do projeto de segurança contra incêndio e pânico junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais. A fim de atender o princípio da precaução, inclui-se como condicionante a apresentação do AVCB no prazo de 15 dias após a sua obtenção, não sendo um óbice para a concessão da licença ora requerida.

Assim, considerando a suficiente instrução do processo, e que os documentos foram apresentados em conformidade com a Resolução SEMAD n.º 891/2009; e considerando a inexistência de impedimentos, dentre aqueles estabelecidos pela Resolução SEMAD n.º 412/2005, recomenda-se encaminhamento para decisão no mérito do pedido, tão logo de efetive a integral quitação dos custos de análise, nos termos do artigo 7º da DN COPAM n.º 74/2004 e artigo 2º, § 4º, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014, conforme apurado em planilha de custos.

Nesse passo, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar n.º 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

No âmbito da Administração Estadual, a competência decisória sobre requerimento de licença ambiental de empreendimentos de grande porte, em atividade Industrial considerada de médio potencial poluidor degradador, enquadrados na classe 5, é do COPAM por meio da Câmara de Atividades Industriais, nos termos do artigo 14, III, b, da Lei Estadual nº 21.972/2016, e do artigo 14,



IV, b, do Decreto Estadual nº 46.953/2016. A referida Câmara foi criada, conforme as Deliberações COPAM nº 855/2016, encontrando-se constituída pela Deliberação COPAM nº 992, de 16 de dezembro de 2016.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser incluído em pauta para julgamento pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID do COPAM.

7.3 Viabilidade jurídica do pedido

7.3.1 Da Política Florestal (agenda verde)

O empreendimento encontra-se instalado em área urbana do Município de Ubá/MG, conforme depende-se da análise conjunta dos documentos apresentados.

Conforme constou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal nº 9.985/2000 e pela Lei Estadual nº 20.922/2013.

Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta dos estudos ambientais apresentados em informação complementar, bem assim dos dados coletados em vistoria, observa-se, a inexistência de intervenção em vegetação nativa e em área de preservação permanente.

Por fim, ainda com referência à política florestal vigente, insta destacar que não foi relatada, na análise técnica do estudo ambiental, a ocorrência de significativo impacto ambiental decorrente da atividade desenvolvida pelo empreendimento, razão pela qual descabe incidir a compensação prevista no artigo 36 da Lei Federal nº 9.985/2000.

7.3.2 Da Política de Recursos Hídricos (agenda azul)

O uso de recurso hídrico encontra-se regularizado por meio dos processos administrativos nº 21330/2016 e 115154/2017. Dessa forma, a utilização do recurso hídrico pelo empreendimento encontra-se em conformidade com a política estadual de recursos hídricos.

7.3.3 Da Política do Meio Ambiente (agenda marrom)

Retomando o objeto do presente Processo Administrativo, com requerimento de Revalidação da Licença de Operação, para a atividade de “Fabricação de móveis de madeira, vime e junco ou com predominância destes materiais, com pintura e/ou verniz”, descrita sob o código B-10-02-2, nos termos da DN COPAM nº 74/2004.

Assim, considerando o desempenho ambiental do empreendimento; e considerando a observância da legislação ambiental vigente, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.



Por derradeiro, para fins de definição quanto ao prazo de validade da licença ambiental, insta avaliar o histórico do empreendimento junto aos sistemas de controle de autos de infrações ambientais no âmbito do Estado de Minas Gerais. Nesse sentido, de acordo com consulta realizada no CAP e no SIAM, verifica-se a existência de auto de infração com trânsito em julgado (Auto de Infração nº 45819/2012).

Ocorre que, aplicando-se o Art. 10, II, conjugado com § 3 do Decreto 44.844/2008, de acordo com a nota orientativa 04/2017, não haverá redução de 2 anos, posto que a infração administrativa não foi praticada durante a validade da licença de operação que se pretende revalidar.

Assim, considerando a viabilidade técnica do empreendimento proposto, notadamente quanto aos potenciais impactos ambientais e as medidas mitigadoras, e a observância da legislação ambiental vigente, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

Por derradeiro, considerando o disposto no artigo 10, IV, do Decreto 44.844/2008, recentemente alterado pelo Decreto 47.137/2017, recomendamos o prazo de validade da Licença de Operação em 10 (dez) anos, de acordo com a Orientação SISEMA nº 04/2017.

8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Zona da Mata sugere o deferimento da Renovação da Licença de Operação Corretiva, para o empreendimento Carolina Móveis Indústria e Comércio LTDA para a atividade de “Fabricação de móveis de madeira, vime e junco ou com predominância destes materiais, com pintura e/ou verniz”, no município de Ubá, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais (CID).

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM ZM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).



Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

9. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Renovação da Licença de Operação (REVLO) de Carolina Móveis Indústria e Comércio LTDA

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação (REVLO) de Carolina Móveis Indústria e Comércio LTDA

Anexo III. Relatório Fotográfico de Carolina Móveis Indústria e Comércio LTDA



ANEXO I

Condicionantes para Renovação da Licença de Operação (REVLO) de Carolina Móveis Indústria e Comércio LTDA

Empreendedor: Carolina Móveis Indústria e Comércio LTDA Empreendimento: Carolina Móveis Indústria e Comércio LTDA CNPJ: 86.420.056/0001-10 Município: Ubá Atividade: Fabricação de móveis de madeira, vime e junco ou com predominância destes materiais, com e/ou verniz Código DN 74/04: B-10-02-2 Processo: 17435/2011/003/2016 Validade: 10 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença
02	Apresentar a comprovação de destinação dos resíduos sólidos de acordo com o Anexo II e a respectiva licença ambiental da(s) empresa(s) receptora(s)	Semestral
03	Realizar manutenção periódica das cabines de pintura de modo a manter sua eficiência. A troca dos filtros deverá ser realizada regularmente, de acordo com a frequência de utilização, respeitando as pressões ideais de funcionamento e não excedendo 200h de uso	Durante a vigência da Licença
04	Apresentar, para conhecimento da SUPRAM ZM, plano de conscientização ambiental do empreendimento, acompanhado de cronograma de execução. O público-alvo deverá ser os colaboradores da empresa, no intuito de aperfeiçoar a segregação de resíduos, aumentar a eficiência na utilização de insumos/matéria-prima e promover melhorias na organização do espaço, de forma que todos possam contribuir para a constante melhoria da qualidade ambiental.	90 dias
05	Executar plano de conscientização ambiental, de acordo com projeto e cronograma proposto.	Durante a vigência da Licença, sendo a primeira ação em 90 dias.
06	As Fichas de Informação de Segurança (FISPQ) de todos os produtos químicos utilizados no processo produtivo deverão ser mantidas arquivadas na Área de Armazenamento de Produtos Químicos	Durante a vigência da Licença
07	Apresentar, por meio de protocolo na SUPRAM ZM, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.	Até 15 (dias) após a obtenção do AVCB



08	Apresentar planta planimétrica atualizada, georreferenciada da propriedade com a delimitação da área anteriormente demarcada como Reserva Legal, especificando o uso do solo atual, bem como as edificações do empreendimento e ART.	90 dias
09	Promover a averbação, à margem da matrícula do imóvel, da área remanescente de vegetação nativa existente, para fins de composição de área verde, nos termos do artigo 32, da Lei Estadual nº 20.922/2013. O empreendedor deverá comprovar o cumprimento da condicionante mediante apresentação de certidão de registro, dentro do mesmo prazo.	150 dias
10	Apresentar relatórios consolidados anuais, de atendimento das condicionantes propostas neste Parecer Único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, acompanhadas, quando possível de documentação fotográfica em um único documento.	Anual, no mês de novembro, a partir de 2018.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação (REVLO) de Carolina Móveis Indústria e Comércio LTDA

Empreendedor: Carolina Móveis Indústria e Comércio LTDA
Empreendimento: Carolina Móveis Indústria e Comércio LTDA
CNPJ: 86.420.056/0001-10
Município: Ubá
Atividade: Fabricação de móveis de madeira, vime e junco ou com predominância destes materiais, com e/ou verniz
Código DN 74/04: B-10-02-2
Processo: 17435/2011/003/2016
Validade: 10 anos **Referência:** Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação

1. Efluentes Líquidos

Ponto	Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
01	Entrada da Fossa Séptica (Efluente Bruto)	pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, DBO ₅ , DQO, óleos e graxas, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno	<u>Bimestral</u>
02	Saída da Fossa Séptica (Efluente Tratado)		

Ponto	Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
01	Entrada da Caixa SAO (Efluente Bruto)	pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, DQO, óleos e graxas	<u>Bimestral</u>
02	Saída da Caixa SAO (Efluente Tratado)		

Relatórios: Enviar semestralmente a Supram-ZM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n. 0167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente a SUPRAM-ZM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM-ZM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-ZM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);



Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO III

Relatório Fotográfico de Carolina Móveis Indústria e Comércio LTDA

Empreendedor: Carolina Móveis Indústria e Comércio LTDA

Empreendimento: Carolina Móveis Indústria e Comércio LTDA

CNPJ: 86.420.056/0001-10

Município: Ubá

Atividade: Fabricação de móveis de madeira, vime e junco ou com predominância destes materiais, com e/ou verniz

Código DN 74/04: B-10-02-2

Processo: 17435/2011/003/2016

Validade: 10 anos



Figura 01: Depósito Temporário de Resíduos



Figura 02: ETE sanitária



Figura 03: Cabine de pintura a seco



Figura 04: Lixeiras para coleta seletiva no setor produtivo



Figura 05: Interior depósito produto químico



Figura 06: Exterior depósito produto químico



Figura 06: Produtos químicos – linha de produção



Figura 07: Silos para o pó de madeira



Figura 08: Sistema de containeres para o pó de madeira



Figura 09: Bombonas com função SAO